



## CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO PORTO

### CONTRATO Nº 3/2017

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O CONTROLO ANALÍTICO DA QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO, NO CONCELHO DE VILA DO PORTO – ANO 2017 -----**

**COMO PRIMEIRO OUTORGANTE: -----**

**MUNICÍPIO DE VILA DO PORTO**, pessoa coletiva número 512063770, com sede no Largo Nossa Senhora da Conceição, 9580 – 539 Vila do Porto, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal de Vila do Porto, Carlos Henrique Lopes Rodrigues, no uso da competência conferida pela alínea a) do nº 1 e pela alínea f) do nº 2 do artigo 35º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -----

E -----

**COMO SEGUNDO OUTORGANTE: -----**

**AGROLEICO AÇORES – LABORATÓRIO DE ANÁLISES QUÍMICAS E BACTERIOLÓGICAS, LDA.**, sociedade por quotas, com sede na Rua Hintze Ribeiro, nº 39 a 47, 9500-049 Ponta Delgada, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada, sob o número único de matrícula e pessoa coletiva nº 510119336, representada neste ato pela Eng. Rita de Lacerda Martins, titular do cartão de cidadão nº 10357813 7ZY0, válido até 04/04/2018, residente na Rua do Paiol nº 48, 9500-231 Ponta Delgada, que outorga na qualidade de procurador da referida Sociedade e com poderes para o ato, conforme Procuração emitida em 9 de abril de 2017 e que fica junta ao processo. -----

É celebrado o presente contrato nos termos das cláusulas seguintes: -----



## CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO PORTO

### ----- CLÁUSULA 1ª -----

#### ----- (Objeto do contrato) -----

1- Pelo presente contrato o segundo outorgante obriga-se, perante o primeiro outorgante, à execução da **prestação de serviços para o controlo analítico da qualidade da água para consumo humano, no concelho de Vila do Porto – ano de 2017**, em conformidade com o caderno de encargos e nos termos da proposta apresentada pelo segundo outorgante, documentos que aqui se dão por integralmente reproduzidos e que ficam arquivados junto do presente contrato. -----

2- No âmbito do referido no número anterior, sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, encontram-se incluídas, as seguintes obrigações principais: -----

- a) Controlo da qualidade da água para consumo humano, de acordo com o Programa de Controlo da Qualidade da Água (PCQA) e Programa de controlo Operacional (PCO), com vista à demonstração da sua conformidade e cumprimento do Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto; -----
- b) Garantir as condições adequadas de colheita, conservação e transporte das amostras, mesmo quando haja necessidade de recorrer à subcontratação de ensaios; -----
- c) Emissão de boletins com os resultados das análises, nos quais seja expressamente indicado se a água analisada cumpre os requisitos exigidos no Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto; -----
- d) Comunicação de incumprimentos, de acordo com o artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto. -----



## CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO PORTO

Handwritten signature or initials in the top right corner.

-----CLÁUSULA 2ª-----

-----**(Valor do contrato e forma da faturação)**-----

1 - Pela prestação de serviços titulada pelo presente contrato, o primeiro outorgante pagará ao segundo outorgante o valor global de 8.578,26 € (oito mil quinhentos e setenta e oito euros e vinte e seis cêntimos), acrescido do IVA à taxa legal em vigor (atualmente) de 18% (dezoito por cento). -----

2- O valor referido no número anterior será faturado mensalmente, no valor de um duodécimo, no valor de 714,85 €, acrescido do IVA à taxa legal em vigor (atualmente) de 18% (dezoito por cento). -----

-----CLÁUSULA 3ª-----

-----**(Prazo de execução)**-----

O prazo de execução é a contar da data da assinatura do presente contrato e vai até 31 de dezembro de 2017 (compreendendo o período de amostragem de janeiro a dezembro de 2017). -----

-----CLÁUSULA 4ª-----

-----**(Condições de pagamento)**-----

1- A quantia devida, nos termos da cláusula 2ª, será paga no prazo máximo de trinta dias, após a receção, pela entidade adjudicante, da respetiva fatura. -----

2- Desde que devidamente emitida e observado o disposto no número anterior, a fatura é paga através de cheque ou transferência bancária. -----

-----CLÁUSULA 5ª-----

-----**(Encargo e compromisso da despesa)**-----





## CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO PORTO

1- O encargo resultante deste contrato será satisfeito pela dotação do orçamento municipal 02/020220. -----

2- O compromisso relativo à despesa deste contrato foi registado no Sistema de Contabilidade Autárquica com o número sequencial de compromisso (Lei 8/2012): **21236/2017**. -----

### ----- CLÁUSULA 6ª -----

#### ----- (Aceitação) -----

O primeiro e segundo outorgantes aceitam o presente contrato obrigando-se ao inteiro cumprimento das cláusulas acima transcritas. -----

### ----- CLÁUSULA 7ª -----

#### ----- (Disposições finais) -----

- O presente contrato foi precedido de “ajuste direto”, nos termos do artigo 15º, nº 1 e do artigo 20º, alínea a), do Decreto Legislativo Regional nº 27/2015/A, de 29 de dezembro – Aprova o Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores), conjugados com o disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos. -----

- Atento o valor do presente contrato, encontra-se dispensada a prestação de caução, conforme o estabelecido no nº 2 do artigo 88º do Código dos Contratos Públicos e nº 2 do artigo 43º do Decreto Legislativo Regional nº 27/2015/A, de 29 de dezembro. -----

- O despacho de adjudicação e de aprovação da minuta do contrato foi proferido em 18/01/2017, pelo Presidente da Câmara Municipal de Vila do Porto. -----

-----

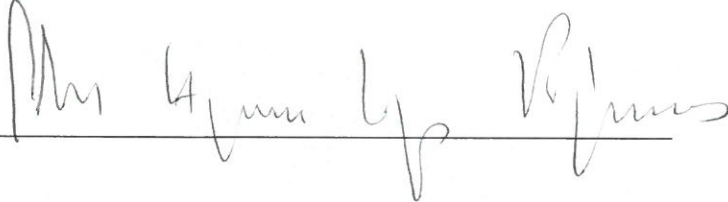


## CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO PORTO

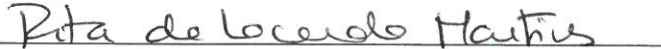
Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes. -----

Município de Vila do Porto, 23 de janeiro de 2017. -----

### O PRIMEIRO OUTORGANTE

  
-----

### O SEGUNDO OUTORGANTE

  
-----